

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº.001/2019
JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO

RECORRENTE: 100556

RECURSO PROCEDENTE PARCIALMENTE

JUSTIFICATIVA:

Em análise ao recurso da recorrente 100556, a comissão, após assistir, atentivamente, a gravação da aula da candidata, conclui que:

- 1) Há fragilidades linguísticas na exposição oral da recorrente, configurando-se em palestra / conferência e distanciando-se do estilo de preleção; ou seja, nada condizente com o aluno de 2º ano do ensino fundamental I;
- 2) A citação de Vygotsky, 1998, sem lembrar o tema do livro demonstrou dissonância entre o referencial e a fundamentação do discurso adotado;
- 3) Os indicadores dos critérios de pontuação: domínio dos procedimentos didáticos (0,7 para 0,9), postura: a comunicabilidade, motivação e criatividade (0,7 para 0,8), síntese dos pontos fundamentais: revisão, generalização, inferências, esclarecimentos, implicações (0,5 para 0,6).

Conclusão:

Apesar dos aspectos observados e, considerando as evidências do item 3, a comissão conclui por parecer favorável ao recurso em epígrafe.

Isto posto, a NOTA 3 da prova de Didática, passa a vigorar com pontuação 8,3 (oito pontos e três décimos).

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

RECORRENTE: 100568

RECURSO IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA:

Em análise ao recurso da recorrente 100568, a comissão, após assistir, atentivamente, a gravação da aula da candidata, conclui que:

Considerando o teor do recurso posto pela candidata, a qual contesta a nota estabelecida, as condições do ambiente e a competência técnica da comissão de avaliação da prova didática. A comissão, após examinar o vídeo da aula ministrada pela recorrente, observou fragilidades nos aspectos a seguir:

- 1) A organização do conteúdo
- 2) Domínio do Conteúdo
- 3) Clareza de linguagem
- 4) Domínio dos procedimentos didáticos
- 5) Postura

6) Síntese dos pontos fundamentais

Por se tratar de uma aula que deveria ser ministrada em uma turma do 6º ano e, considerando a realidade do currículo da escola pública, no qual os alunos, na teoria, nunca se depararam com aulas de Língua Inglesa, a candidata em questão, não se preocupou em facilitar a comunicação com os aprendizes, no que diz respeito ao envolvimento e à busca de interação. Raros foram os momentos em que a candidata estabeleceu uma conexão através do olhar com a “turma”.

Quanto à aula propriamente dita, esta se deu através de *slides*, nos quais a candidata se deteve quase que todo o momento, lendo o que estava escrito, deixando de explorar os textos que seriam trabalhados para a produção (H.Q e blogue), o que deixou sua aula monótona e cansativa.

Isso leva a outro ponto essencial de sua avaliação: Uma das exigências do edital versava a respeito da realização das aulas em sua respectiva língua. A banca observou, ao avaliar a aula da candidata, que a pronúncia de muitas palavras lidas nos *slides*, não estava condizente com a fonética da língua em questão.

Um dos pontos do recurso trata da inadequação do ambiente à aula proferida. O item 6.9 do Edital do certame diz que “... cabendo ao candidato providenciar por seus próprios meios, a obtenção, instalação e utilização do equipamento necessário”

Do que está exposto opta-se por manter a NOTA ATRIBUÍDA.